



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/08/22 PL 2638
Visto
de 06/08/22 PL 10799
Visto

CONTRATO Nº 2022171/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022
Processo LC n.º 212 – Homologado em 04/08/2022

Contrato de fornecimento de papel higiênico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MUNDIAL CACAMBAS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: MUNDIAL CACAMBAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 34.234.985/0001-31, com sede na Rua Ouro Fino, s/n, bairro Campinhos no Município de Tunas do Paraná - Pr, CEP: 83.480-000, telefone para contato: (41) 99804-1291 e-mail: comercial@mundialcacambas.com.br, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Leoberto Luis Bazzaneze, portador da Cédula de Identidade nº 7.209.093-4 e do CPF/MF nº 599.187.210-49, residente e domiciliado na Rua Ouro Fino, s/n, bairro Campinhos no Município de Tunas do Paraná - Pr, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de 15 (quinze) caçambas estacionárias, devidamente identificadas, a serem utilizadas nas demandas de resíduos específicos junto ao políguas pertencente ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	015	UNID.	Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de Caçambas estacionárias para transporte de entulhos em caminhão políguas, com as seguintes especificações: -> capacidade de 5m ³ ; -> chapa 1/8" em chapas douradas a frio com reforços em "U" tanto nas laterais como na traseira e dianteira; -> suporte inferior para basculagem de cantoneira dobrada a frio e travessão de aço; -> laminado de 1.1/4" de diâmetro e suporte para pega nas laterais de 1.3/4" de diâmetro com reforço em perfis "U" dobrado a frio; -> 4 (quatro) drenos na parte inferior para escoamento de líquidos; -> pintura com fundo óxido de ferro e acabamento	5.100,00	76.500,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>em tinta à base de poliuretano a dois componentes, na cor a ser indicada pela Secretaria Solicitante; -> com faixas refletivas de acordo com o sistema de sinalização aprovado pelo CONTRAN e Normas Aplicativas para coletas de resíduos pela portaria do CONAMA.</p> <p>***As soldas deverão ser inspecionadas para certificação de defeitos e incorreções de soldabilidade e ensaios por líquidos penetrantes, todas atendendo as normas da ABNT.</p> <p>*Pintura de Letras contemplando:</p> <p style="text-align: center;">Município de Pato Bragado</p> <p style="text-align: center;">Permitido somente resíduos classe A:</p> <p style="text-align: center;">Tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, tubos, meios-fios, etc.</p> <p>*Numeração sequencial, em algarismos, iniciando com o número 1 até o número 15, em tinta Esmalte Sintético na cor Preta (Pintura - Lado Direito e Lado Esquerdo). Marca Própria.</p>		
--	--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 092/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ DAIANA CRISTINA LEHR (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	15	452	1350	027	5322	449052340000	514

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ Os materiais deverão ser entregues com prazo máximo de 90 (noventa) dias após solicitação formal por parte da secretaria solicitante;
- ✓ Os materiais deverão ser entregues em local determinado pela secretaria solicitante, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem;
- ✓ O horário de entrega deverá ser entre às 8h e às 11h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (não serão recebidos materiais fora do local especificado, do horário estipulado e das determinações solicitadas – salvo acordos prévios);
- ✓ Dos materiais solicitados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o local de entrega deve ser nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A empresa vencedora poderá agendar uma visita, com a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para averiguação das caçambas existentes e do caminhão poliguindaste, se assim achar necessário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Entregar material de qualidade, no prazo e local determinados;
- ✓ A empresa fornecedora deverá arcar com todo e qualquer gasto referente transporte do equipamento, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- ✓ Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega, fora do proposto e, em locais distintos do solicitado previamente;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ **PINTURA DE LETRAS CONTEMPLANDO:**

Município de Pato Bragado

Permitido somente resíduos classe A:
Tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, tubos, meios-fios,
etc.

- ✓ Numeração sequencial, em algarismos, iniciando com o número 1 até o número 15, em tinta Esmalte Sintético na cor Preta (Pintura - Lado Direito e Lado Esquerdo).

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LEOBERTO LUIS
BAZZANEZE:5991872
1049

Assinado de forma digital por
LEOBERTO LUIS
BAZZANEZE:59918721049
Dados: 2022.08.08 09:16:54 -03'00'

MUNDIAL CACAMBAS LTDA - CONTRATADO
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE